



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE PATINAÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE E SKATING LIFE ROLLER S/S LTDA - ME

Nº 31/17

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE (Prefeitura Municipal), pessoa jurídica de direito público interno, por representação legal do Prefeito Municipal Senhor Vladimir Luiz Farina, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **SKATING LIFE ROLLER S/S LTDA - ME**, com sede na Av. Comandante Kramer, nº 1393 – Aptº 301, Bloco G, Bairro; José Bonifácio, na cidade de Erechim/RS, inscrita no CNPJ sob nº 02.794,509/0001-89, por representação legal da Sócia Ana Elisa Campos Marmelo, portadora da Carteira de Identidade sob nº 17.408.640 expedida pela SSP/SP e CPF sob nº 147.332.368-16, doravante denominado CONTRATADA, para execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, nos termos postos no **Processo Licitatório nº 23/17, Carta Convite nº 007/17**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de aulas de Patinação para crianças e adolescentes sendo 06 (seis) horas semanais, durante a semana em local oferecido pelo Município e material disponibilizado pelo Professor, sendo vinculadas aos serviços de Convivência e Fortalecimento de vínculos SCFV) da Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços contratados far-se-á nas dependências do Centro Esportivo e Cultural (Ginásio Municipal de Esportes).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** mensais, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço contratual não será reajustado e poderá ser prorrogado de (Março a Dezembro de 2017).

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária nº 1448-6: 09.01.08.243.0133.2038.3.3.90.39.05.00.00 Recurso: 1129

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, objeto contratual, mediante protocolização da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura pelo CONTRATADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

O período de execução dos serviços será de Março a Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado pelo mesmo período (Março a Dezembro). Os serviços terão início na data de 20 de Março.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o Contratado e seus empregados ou prepostos;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- d) disponibilizar os patins tantos quantos forem os alunos.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente termo contratual poderá ser alterado nas condições previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Barão de Cotegipe, 10 de Março de 2017.

Vladimir Luiz Farina
Prefeito Municipal
C/CONTRATANTE

Skating Life Roller S/S Ltda - ME
CNPJ: 02.794.509/0001-89
C/CONTRATADA

Publique-se.